

Of. DEN n° 134/2024

Brasília, 4 de setembro de 2024.

Ao Senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA** Secretário do Tesouro Nacional Ministério da Fazenda Brasília – DF

Assunto: Notificação extrajudicial. Publicação das exonerações – URGENTE.

Senhor Secretário,

- 1. Cumprimentando-o, em razão da entrega de cargos comissionados pelos servidores da Carreira Federal de Finanças e Controle, conforme deliberado em assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, UNACON Sindical, realizada em 31 de julho de 2024, apresenta-se a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que sejam adotadas as seguintes providências.
- 2. O art. 37, inciso V, da Constituição Federal prevê que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".
- 3. Nos termos do art. 35, *caput*, inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, "a exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á a pedido do próprio servidor"; e, de acordo com art. 49 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada".
- 4. Nesse cenário, a despeito de terem sido formalizados mais de uma centena de requerimentos de exoneração de cargos comissionados pelos servidores no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não houve, após o decurso do prazo legal, qualquer motivação para a ausência de publicação das portarias no Diário Oficial da União.
- 5. Com efeito, a permanência na função de confiança ou no cargo em comissão constitui direito potestativo dos servidores, de modo que a Administração deve proceder à imediata publicação nos autos dos requerimentos administrativos, sob pena de configuração de abuso de poder e de violação ao disposto na Constituição Federal e nas Leis n. 8.112/1990 e 9.784/1999.
- 6. Por essas razões, o UNACON Sindical notifica extrajudicialmente o Excelentíssimo Secretário do Tesouro Nacional para que sejam publicadas, em <u>até 10 (dez) dias</u>, as portarias de exoneração dos servidores no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Rudinei Marques Presidente